

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS LOJISTAS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA, representados pelos seus respectivos Presidentes, firmam a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho, com o arquivamento do Processo de Dissídio Coletivo TRT n.º 2000, nas seguintes condições:

001 - REAJUSTE SALARIAL - Os integrantes da Categoria Profissional suscitante terão seus salários reajustados em 1º de Fevereiro de 2000, no percentual de 8,39% (oito inteiros e trinta e nove centésimos por cento), incidindo este reajuste sobre os salários percebidos no mês de Fevereiro de 1999, admitidas as compensações dos reajustes legais ou espontâneos concedidos no período.

002 - REAJUSTE PROPORCIONAL - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, tomar-se-á por base o salário de contratação e, sobre ele será aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
Fevereiro de 1999	8,39%
Março de 1999	7,01%
Abril de 1999	5,65%
Mai de 1999	5,16%
Junho de 1999	5,11%
Julho de 1999	5,03%
Agosto de 1999	4,26%
Setembro de 1999	3,69%
Outubro de 1999	3,29%
Novembro de 1999	2,30%
Dezembro de 1999	1,35%
Janeiro de 2000	0,61%

003 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - Fica fixado o Salário Mínimo para os integrantes da Categoria Profissional Suscitante em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de Fevereiro de 2000, inclusive para os comissionados.

004 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Fica assegurado ao empregado um adicional mensal de 2% (dois por cento), calculado sobre o salário percebido, a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador, ficando limitado o valor total dos quinquênios a R\$ 76,00 (setenta e seis reais).

005 - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será pago com adicional de 50 % (cinquenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

006 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, subsequentes as duas primeiras, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

007 - ADICIONAL DE CAIXA - Ao exercente da função de caixa, é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário percebido.

008 - CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS - As verbas rescisórias, as férias e o 13º salário e os Atestados Médicos dos comissionistas, serão calculados com base na média das comissões por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, com correção mês a mês, não cumulativa, conforme os índices governamentais do período, atualmente o INPC, conforme exemplo abaixo:

JAN/97 - R\$ 350,00 x 0,81% = R\$ 352,83

FEV/97 - R\$ 189,00 x 0,45% = R\$ 189,85

MAR/97 - R\$ 207,00 x 0,68% = R\$ 208,40

009 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO - Será calculado com base no total das comissões auferidas no período dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jús.

010 - ANOTAÇÃO NA CTPS DAS COMISSÕES - As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões, ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou no Contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

011 - PAGAMENTO DAS COMISSÕES - Para efeito do pagamento das comissões, as mesmas deverão ser encerradas entre os dias 25 e 30 de cada mês, computando-se as vendas efetuadas nos 30 dias imediatamente anteriores.

012 - PAGAMENTOS DE COBRANÇAS - Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.

013 - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES - Ressalvada a hipótese prevista no Art. 7º da Lei n.º 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda.

014 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL INDENIZADO - Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso Indenizado de 30 (trinta) dias conforme CLT, acrescidos de mais 5 (cinco) dias Indenizado por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo de mais 30 (trinta) dias, totalizando, no máximo 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aviso Prévio Proporcional Trabalhado - Fica assegurado aos integrantes da Categoria Profissional, um Aviso Prévio Trabalhado de 30 (trinta) dias conforme CLT, acrescido de mais 5 (cinco) dias Indenizado por ano trabalhado ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de trabalho na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo a mais 60 (sessenta) dias, totalizando, no máximo 90 (noventa) dias.

015 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO - Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que no curso do aviso prévio, concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

016 - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE HORÁRIO - No início do período do Aviso Prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

017 - AVISO PRÉVIO - NÃO CUMPRIMENTO - A dispensa do cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

018 - 13º SALÁRIO - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A gratificação de Natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

019 - DELEGADO SINDICAL - Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

020 - ELEIÇÃO DA CIPA - É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregados comunicarem ao Sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

021 - ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - Os empregados que não mantiverem creche de forma direta ou convencida, pagarão para as empregadas mulheres com filhos menores de 5 (cinco) anos, um auxílio mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo profissional, por filho, independente de comprovação de despesa.

022 - ABONO DE PONTO PARA DIRIGENTES SINDICAIS - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões Sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

023 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

024 - QUADRO MURAL - É permitida a divulgação pelo Sindicato, em quadro mural nas empresas, de Avisos despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

025 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da CLT.

026 - EMPREGADO ACIDENTADO - GARANTIA NO EMPREGO - Assegura-se ao empregado vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de garantia no emprego, contados a partir da alta do órgão previdenciário.

027 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTANDO - Fica garantido o emprego ao alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

028 - GARANTIA DO EMPREGO PARA O APOSENTADO - Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à Aposentadoria voluntária ou por idade junto a previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador.

029 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL - Enquanto perdura a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

030 - PROMOÇÃO - Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no Art. 460 da CLT.

031 - COMPENSAÇÃO HORÁRIA - Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;

b) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;

c) As horas excedentes ao limite previsto na letra “b” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

d) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horário do empregado;

e) A compensação dar-se-á sempre entre à Sexta-feira e no Sábado pela parte da manhã;

f) O pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês;

g) As horas extras de trabalho praticadas no período compreendido entre os dias 15 de dezembro de 2000 à 23 de dezembro de 2000, até o limite de 10 (dez) horas diárias conforme legislação trabalhista vigente, poderão ser objetos de compensação até o dia 31 DE JANEIRO DE 2001, a razão de 50% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas, devendo as demais serem pagas como extras, junto com a folha de pagamento do mês de DEZEMBRO DE 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não

venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A faculdade estabelecida no “Caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

032 - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES - É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

033 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO - O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

034 - CONFERÊNCIA DE CAIXA - O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

035 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO - O Aviso Prévio fica suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a concessão da alta.

036 - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO DE CONTRATO - Durante o prazo do Aviso Prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

037 - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO - É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

038 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias.

039 - READMISSÃO DE EMPREGADO - Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

040 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela previdência social.

041 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS - As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

042 - DEVOLUÇÃO DA CTPS - Será devida ao empregado a indenização correspondente ao valor de 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a multa a seis meses, conforme reiterados julgamentos desta Seção Especializada.

043 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA - Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

044 - RELAÇÃO DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - O empregador é obrigado a fornecer, quando solicitado, ao empregado demitido relação dos salários de contribuição.

045 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - É obrigatório o fornecimento ao empregado do comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

046 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO - É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido.

047 - ENTREGA DE DOCUMENTOS - A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

048 - ATESTADOS DE DOENÇA - Assegura-se eficácia aos atestados médicos e Odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores, para o

fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

049 - INTERVALO NA JORNADA DO CPD - Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jús a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

050 - CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA - Obrigação de os intervalos de 15 (quinze) minutos usados para lanche, serem computados como tempo de serviço, na jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante.

051 - ATRASO AO SERVIÇO - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

052 - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE - Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

053 - JORNADA DO ESTUDANTE - Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos Art. 59 e 61 da CLT.

054 - ABONO DE PONTO NO CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHOS - O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia, para internação hospitalar de filho, com idade até 12 (doze) anos.

055 - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE - Fica garantido o abono de ponto a toda a empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação médica, ou apresentação da carteira de gestante.

056 - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS - É assegurado aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do PIS fora do local de trabalho.

057 - CURSOS E REUNIÕES - Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de freqüência e comparecimento obrigatório, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jús a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

058 - INÍCIO DAS FÉRIAS - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

059 - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO - Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

060 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Nas férias proporcionais incide o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

061 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO - As empresas deverão colocar assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público. Nos termos da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

062 - LOCAL PARA REFEIÇÕES - Obrigação de as empresas, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, ou refeição, manterem local apropriado, e em condições de higiene para tal.

063 - UNIFORMES - O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado, incluído sapatos e meias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam os empregadores obrigados a fornecer gratuitamente o material necessário quando exigirem que os empregados trabalhem maquilados.

064 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO DISSÍDIO - O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo profissional da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito. A empresa será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, com cópia ao Sindilojas/SM tendo o prazo de 10 (dez) dias para regularizar o cumprimento da convenção, a contar da notificação.

065 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com relação

nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

066 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

067 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau 1 (um) e 2 (dois), segundo o quadro I da NR4, com até 50 (cinquenta) empregados por estabelecimento.

*- Os estabelecimentos com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 (três) ou 4 (quatro), segundo o quadro I da NR4, ficam desobrigados de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

*- As empresas enquadradas no grau 1 (um) e 2 (dois) do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

*- As empresas enquadradas no grau e risco 3 (três) e 4 (quatro) do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

068 - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - AS diferenças salariais decorrentes da presente convenção, quando existirem, deverão ser satisfeitas em até no máximo 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, não podendo exceder a última parcela ao mês de Novembro do ano 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diferenças salariais e verbas rescisórias decorrentes desta convenção dos empregados demitidos, do período de Fevereiro de 2000 até a data da demissão, serão pagas em até 60 (sessenta) dias, da solicitação feita a empresa pelo empregado ou Sindicato da Categoria, por escrito, em duas vias de igual teor, ou mediante A.R.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas demissões a partir da assinatura da presente convenção, as empresas deverão pagar ao empregado no ato da rescisão do contrato, o total das diferenças decorrentes do presente acordo, sob pena de incidir a multa prevista no artigo 477 parágrafos 4º e 6º da CLT.

069 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Os empregados descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do

presente dissídio, 4% (quatro por cento) do piso da Categoria dos meses de FEVEREIRO, JUNHO E OUTUBRO DE 2000 já reajustado, a título de Contribuição Assistencial. O recolhimento aos cofres do Sindicato beneficiado deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não recolhimento implicará acréscimos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto que se refere a presente cláusula e parágrafos, fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada por escrito e individualmente ao Sindicato conveniente, em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que já descontaram de seus empregados a Contribuição Assistencial prevista no Caput desta cláusula, conforme solicitado em circular enviada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, estão isentas de procederem o desconto previsto acima.

070 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas integrantes da categoria do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Santa Maria, sócias ou não, recolherão de seus cofres, para os cofres do mencionado Sindicato, a importância em dinheiro, correspondente a 8% (oito por cento) sobre os salários dos seus funcionários constante da folha de pagamento do mês de Fevereiro de 2000, já devidamente corrigidos de acordo com o presente Dissídio. O não cumprimento implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) a.m.. O referido recolhimento deverá ser em guia própria a ser fornecido pelo SINDILOJAS e deverá acompanhar a mesma, cópia da RE (relação de Empregados do FGTS) referente ao mês de FEVEREIRO DE 2000, com vencimento de 30 (trinta) dias a partir da data de depósito junto à DRT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições devidas conforme esta cláusula poderão ser parceladas em até 04 (quatro) vezes iguais, mensais sucessivas.

071 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADO - DATAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO - Os estabelecimentos comerciais representados pelos Sindicatos acordantes funcionarão nos dias 06 de AGOSTO, 08 de OUTUBRO, 08 de DEZEMBRO (feriado) e 17 de DEZEMBRO de 2000, das 14:00 horas às 20:00 horas.

072 - JORNADA DE TRABALHO - Fica assegurado aos empregados que trabalharem aos domingos, referidos na cláusula anterior, uma jornada máxima de trabalho de 06 horas.

073 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - Os empregados que trabalharem nos domingos de 06 de AGOSTO, 08 de OUTUBRO, 08 de DEZEMBRO (feriado) e 17 de DEZEMBRO de 2000, referidos na cláusula 071, serão dispensados do trabalho, para fins de compensação horária, em um dia de folga, a ser fixado em uma semana anterior ou posterior aos domingos e feriado trabalhado.

074 - DIAS DE REPOUSO - Os domingos previstos na cláusula 071 serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá a dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

075 - PRÊMIO - Os empregados que trabalharem nos domingos dos dias 06 de Agosto, 08 de Outubro, 08 de Dezembro (Feriado) e 17 de Dezembro de 2000, receberão ao final da respectiva jornada, sob a forma de prêmio, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do não pagamento do prêmio fixado nesta cláusula, as empresas obrigam-se a conceder aos empregados um dia de folga por Domingo e feriado trabalhado até o dia 31 de Janeiro de 2001.

076 - VALE TRANSPORTE - Fica assegurado o fornecimento de vale transporte para os empregados que trabalharem nos domingos previstos na cláusula 071.

077 - EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS - Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado, nas seguintes situações:

- a) - Empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria descanso compensatório;
- b) - Empregado que estiver em gozo de férias, na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) - Empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

078 - COMISSÃO PARIDÁRIA - Será composta uma Comissão Paridária, com a participação, de no máximo, dois representantes de cada um dos Sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

- a) - Acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos domingos previstos na cláusula 071;
- b) - Zelar pelo fiel cumprimento das normas relativas ao funcionamento do horário nos domingos em apreço;
- c) - Exigir do empregador e/ou do empregado que estiver descumprindo norma ajustada, relativa ao funcionamento do horário nos domingos, que seja a infração imediatamente sanada;
- d) - Autorizar a imposição de multas ao infrator e verificar o seu efetivo pagamento.

079 - MULTA - O empregador que descumprir qualquer das cláusulas referentes ao funcionamento nos domingos e feriado trabalhados ajustadas na presente Convenção Coletiva, conforme apurado pela Comissão Partidária, pagará a cada empregado prejudicado multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento infrator no próximo Domingo ao que ocorrer a infração.

080 - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 1º DE FEVEREIRO DE 2000 ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2001.

Santa Maria, 01 de Agosto de 2000.